

PRIMEIRA ATA SUPLEMENTAR - JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2023 - SEFIN

Às 10:00 (dez horas) do dia 23 de Outubro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se em sessão pública os integrantes da Comissão: Presidente, Sr. **Marcos Douglas de Sousa Lima** - Presidente, **Ana Nicolly Ponte Bezerra** e **Marinho Sousa do Monte** - membros, com observância das disposições contidas na **Tomada de Preços de nº 002/2023 - SEFIN**, e Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. A presente tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, NA ÁREA CONTENCIOSA E CONSULTIVA, PARA ATENDER AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO**. A Comissão de Licitação deu início a apreciação dos documentos de habilitação das licitantes interessadas em participar do certame. Após análise de todas as documentações de Habilitação, à comissão verificou que as licitantes: **01. ANTONIO NIVALDO GOMES MORORO JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, CNPJ: 40.379.215/0001-80**, apresentou atestado incompatível com o objeto da licitação, conforme item 4.2.3.1.1, **02. DAGER COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 34.189.526/0001-83**, apresentou a equipe técnica com menos de 03 anos de inscrição regular na OAB, conforme item 4.2.3.1.4, do edital e **03. AGNELO PEREIRA DA SILVA, CNPJ: 13.790.122/0001-70**, deixou de apresentar certidão de regularidade expedida pela OAB, conforme item 4.2.3.1.2 e deixou de apresentar declaração de participação dos indicados para equipe técnica, conforme item 4.2.3.1.5 do edital. Restando as mesmas **INABILITADA**, com fulcro nas razões susogratadas. Porém o Presidente da comissão resolve em vista os princípios da Razoabilidade e Economicidade, aplicar o disposto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe: “§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação”. Diante do exposto será concedido o prazo de acordo com o § 3º do Art. 48 da lei 8.666/93, para apresentação da documentação falha/ausente. Nada mais havendo a registrar, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão, para surtir seus efeitos legais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
Presidente da CPL

Ana Nicolly Ponte Bezerra
ANA NICOLLY PONTE BEZERRA
Membro da Comissão

Marinho Sousa do Monte
MARINHO SOUSA DO MONTE
Membro da Comissão